



ESCRITURAÇÃO COMERCIAL E FISCAL

Enfoque na Conformidade do Lucro Real

2024

Prof. MSC. ADILSON TORRES

1

Prof. Adilson Torres

Mestre em Administração: Universidade Metodista Piracicaba -UNIMEP - SP.

MBA – Gestão Industrial: FGV - RJ.

Especialista em Contabilidade & Finanças: FECON –MG

Especialista em IFRS e NIAS: FIPECAFI - SP

Bacharel em Ciências Contábeis: UNIFAE - SP.

Consultor Empresarial certificado pela: Thompson Management Horizons do Brasil (TMH) - São Paulo.

Docente Convidado MBA: IPOG, BLUE TAX/FAI, FUNDACE USP-FEARP, EB Pos, FBT, FCA – UNICAMP, UNISC.

Diretor: Torres Contabilidade Ltda (Capacitadora na PEC / CFC)

Instrutor e palestrante: Cursos EaD (conteudista e tutor). Cursos Presenciais e Palestras: Sistema CFC/ CRC em todo país, Sistma Fenacon / Sesccon em todo Brasil, FIEMG/CIEMG, Sistema SESCOOP em todo Brasil.

Colunista na área contábil: Revistas e Sites.



2

Contabilidade X IRPJ

O IR tem como base a Lei n o 6.404/76, com as modificações determinadas pelo Decreto-Lei, ou seja, ficou claramente definido o seguinte:

Lei n o 6.404/76 → TRATAVA DA LEGISLAÇÃO CONTÁBIL SOCIETÁRIA

Decreto-Lei n o 1.598/77 → TRATAVA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

O problema foi que não houve um isolamento entre legislação contábil societária e legislação tributária.

A forma como o processo foi desenhado e a fragilidade da ciência contábil no Brasil, associadas aos elevados índices inflacionários, que dificultavam o uso das demonstrações financeiras como principal ferramenta informacional, se tornaram impeditivos para que a contabilidade fizesse seu caminho, sem interferência da legislação fiscal.

O Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) seria o instrumento utilizado para realizar esta integração, mas separando claramente as funções de cada um:

3

CONTABILIDADE → Precisa de aspectos subjetivos para apurar seu resultado e reconhecer seus ativos e passivos. Para a adequada informação da situação patrimonial e econômico-financeira de uma entidade empresarial, é fundamental o uso de estimativas e julgamentos acerca de valores reconhecidos como passivos potenciais e probabilidade de não realização de ativos. Com isso, o resultado apresentado por uma empresa (lucro ou prejuízo) carrega consigo alguns componentes subjetivos, que podem se confirmar ou não posteriormente. Contudo, esta subjetividade deve ser aplicada mediante técnicas contábeis refinadas para retratar com maior fidedignidade possível (sempre considerando a relevância) o que realmente aconteceu com a empresa.

FISCO → Precisa de objetividade para encontrar a base de cálculo sobre a qual serão aplicadas alíquotas para se chegar ao montante dos tributos (imposto ou contribuição) que serão devidos pela empresa.

4

Três itens podem ser destacados como exemplos sobre a influência do Fisco na apuração do resultado contábil:

- **A Provisão para Devedores Duvidosos**, que era calculada aplicando um percentual sobre o saldo de contas a receber. Até 1992, as empresas podiam deduzir da base do imposto de renda o montante de 3% (1,5% para as empresas financeiras) sobre o saldo de contas e duplicatas a receber (Lei n o 4.506/64, art. 61).
- **As operações de arrendamento mercantil financeiro**, que na essência representava uma compra financiada, gerando na empresa despesa de depreciação (distribuída ao longo do período de uso do bem) e despesa financeira (distribuída entre a data da aquisição e a data da liquidação da última parcela). Contudo, a legislação permitia (ou determinava?) o registro do pagamento das prestações diretamente em despesa (Lei n o 6.099/74).
- **O registro da depreciação dos bens do imobilizado**, que seguia os prazos e taxas anuais determinados pela Receita Federal do Brasil (RFB) (na época, Secretaria da Receita Federal), independentemente do prazo efetivo de uso do bem e se este fosse vendido ou não ao final do seu período de utilização. Assim, um veículo que fosse utilizado por 7 anos e vendido ao final tinha sua depreciação integralmente reconhecida em 5 anos, com taxa anual aplicada de 20% sobre o valor da aquisição. (Lei n o 4.506/64, arts. 201 e 202, e IN SRF n o 162/98).

5

- Em 1997 começa a discussão de adequação da contabilidade brasileira com as normas internacionais de contabilidade, que redundou no Projeto de Lei n o 3.741/00.
- Este projeto alterava a Lei n o 6.404/76, modernizando consideravelmente a contabilidade brasileira.
- Como a maior parte dos processos de mudança realizados no Brasil, o Projeto de Lei demorou sete anos até se transformar na Lei n o 11.638/07, que foi o marco inicial legal da modernização completa da contabilidade brasileira.

6

A CONTABILIDADE E SEU OBJETIVO PRINCIPAL

- A contabilidade pode ser entendida como uma ciência que tem como objetivo principal fornecer informações de qualidade a seus usuários internos e externos.
- É para isso que a contabilidade existe: **PARA INFORMAR**. Todas as suas demais funções assumem caráter secundário diante do seu objetivo principal.
- As mudanças profundas que vêm sendo implantadas pelos órgãos reguladores desde 2008 para **integrar a contabilidade brasileira com as normas internacionais de contabilidade** podem e devem ser entendidas como um refinamento, não sendo necessário abandonar os conceitos anteriormente absorvidos, principalmente a essência, a lógica contábil.
- **REPRESENTAÇÃO FIDEDIGNA**. E esta representação, para que possa ser considerada fidedigna, precisa ter três atributos: deve ser completa, neutra e livre de erro. Na prática, é a famosa lógica da **ESSÊNCIA SOBRE A FORMA** com outras palavras.

7

- A contabilidade brasileira sempre foi muito influenciada pelos aspectos fiscais. O melhor exemplo disso é o registro contábil da depreciação, que sempre foi feito pelos prazos determinados pelo Fisco, a despeito de o prazo efetivo de vida útil ser bem diferente do prazo fiscal na maioria dos bens.
- **O resultado contábil é representado pela diferença entre receitas e despesas**, podendo apresentar lucro, se o valor das receitas for maior que o total de despesas, ou prejuízo, se ocorrer o contrário
- A legislação tributária foi “travada” em 31/DEZ/07 para fins de cálculo de IR, CSLL, PIS e COFINS, de tal modo que receitas e despesas criadas no biênio 2008/2009 em função das Leis no 11.638/07 e no 11.941/09 não integraram o resultado fiscal, pelo menos durante a vigência do RTT.
- Contudo, não podemos esquecer que a tal neutralidade, a princípio, teve caráter temporário.

8

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

- A Lei n o 6.404/76 determina que a contabilidade seja pautada pelos princípios fundamentais de contabilidade, integrados com a legislação societária. **O Decreto-Lei n o 1.598/77** diz que o resultado fiscal será apurado a partir da escrituração contábil do contribuinte. Os ajustes da legislação fiscal devem ser feitos em controles auxiliares, fora da escrituração mercantil.
- **O Livro de Apuração do Lucro Real** é o instrumento utilizado pela legislação fiscal para apuração do resultado tributável para fins de imposto de renda.
- No LALUR, há a informação do resultado contábil apurado pela legislação mercantil, com os ajustes determinados pela legislação fiscal (adições e exclusões ao lucro líquido) para se chegar ao lucro líquido ajustado.

9

- **A MP n o 627/13 representou um MARCO na relação contabilidade-fisco**, talvez o momento mais relevante do ponto de vista legislativo desde a publicação do Decreto-Lei n o 1.598/77.
- Tal normativo, que foi convertido na Lei n o 12.973/14, trouxe a tão esperada regulamentação do impacto nas bases de IR, CSLL, PIS e COFINS das **profundas modificações** introduzidas na legislação contábil societária, a partir das Leis n o 11.638/07 e n o 11.941/09.

10

APURAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL E O LALUR

- **O Livro de Apuração do Lucro Real, conhecido como LALUR**, é um livro eminentemente fiscal, cujo objetivo principal é demonstrar a passagem do lucro contábil para o lucro fiscal.
- **O LALUR é dividido em duas partes:** parte A e parte B.
- Na parte A, a empresa deve fazer a transcrição da apuração do lucro fiscal, partindo do resultado obtido pela escrituração contábil.
- Já na parte B devem ser transcritos todos os registros, efetuados na parte A ou não, que podem/devem afetar a base fiscal de períodos posteriores.

11

LALUR

O LALUR (eletrônico) é oficializado como instrumento de controle entre contabilidade e Fisco.

As regras internacionais de contabilidade serão trabalhadas nas demonstrações financeiras das empresas, e o resultado contábil apresentado pela empresa **refletirá o LAIR** apurado com base na aplicação plena do princípio de competência e de toda a lógica da ciência contábil baseada nos normativos emanados pelos órgãos reguladores a partir dos pronunciamentos emitidos pelo CPC.

Após este resultado, serão procedidos os ajustes (adições e exclusões) no LALUR.

A parte A do LALUR passará a apresentar, obrigatoriamente, o cálculo (completo) do IR, o que deve incluir as deduções (incentivos fiscais e retenções na fonte).

A lei traz a mesma obrigatoriedade para CSLL, cuja apuração e cujo cálculo devem compor o eLALUR (livro eletrônico).

12

Exemplo

- **O art. 40 da Lei n o 12.973/14** dá nova redação ao § 1 o do art. 57 da Lei n o 4.506/64, a fim de eliminar da legislação tributária comando sobre contabilização da depreciação.
- Houve a introdução dos §§ 15 e 16 para autorizar a exclusão em livro fiscal da diferença de depreciação registrada na escrituração do contribuinte.

13

REDEFINIÇÃO DO CONCEITO DE RECEITA BRUTA

- O tema é tratado em diversos normativos na legislação tributária, mas também consta no Decreto-Lei n o 1.598/77 e sempre causou polêmica sobre o que entra e o que não entra no item denominado **Receita Bruta**, polêmica essa que foi esclarecida com a Lei n o 12.973/14

14

LEI N o 12.973/14- ART. 2 o – ALTERAÇÕES NO DECRETO-LEI N o 1.598/77

TEXTO ORIGINAL

- Art.12 – A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria e o preço dos serviços prestados.
- § 1 o A receita líquida de vendas e serviços ser á a receita bruta diminuída das vendas canceladas, dos descontos concedidos incondicionalmente e dos impostos incidentes sobre vendas.
- § 2 o e § 3o Falam da omissão de receitas.

TEXTO AJUSTADO LEI N o 12.973/14

- Art.12. A receita bruta compreende:
 - I – o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
 - II – o preço da prestação de serviços em geral;
 - III – o resultado auferido nas operações de conta alheia; e
 - IV – as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, não compreendidas nos incisos I a III.
- § 1 o A receita líquida será a receita bruta diminuída de:
 - I – devoluções e vendas canceladas;
 - II – descontos concedidos incondicionalmente;
 - III – tributos sobre ela incidentes; e
 - IV – valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VII do caput do art. 183 da Lei n o 6.404/76, das operações vinculadas à receita bruta.
- § 2 o e § 3 o Falam da omissão de receitas.
- § 4 o Na receita bruta, não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante, pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário.
- § 5 o Na receita bruta, incluem-se os tributos sobre ela incidentes e os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VII do caput do art. 183 da Lei n o 6.404/76, das operações previstas no caput, observado o disposto no § 4 o .

15

- **Em síntese, o artigo diz que receita bruta é aquela obtida com a exploração da atividade descrita no contrato social ou estatuto da empresa, seja ela qual for: venda, revenda, serviços, locação, intermediação ou qualquer outro tipo.**
- Tal dispositivo pode simplificar alguns questionamentos em relação a empresas com atividade principal envolvendo, por exemplo, locação de bens.
- O artigo deixa claro, também, que ICMS, PIS, COFINS e ISS integram a receita bruta, enquanto IPI e ICMS ST não. Se forem registrados como receitas, o IPI e o ICMS ST devem ser excluídos da base.
- **Outro dispositivo importante foi o relativo ao Ajuste a Valor Presente (AVP),** que será utilizado nas vendas realizadas para recebimento acima de doze meses e nas operações a prazo. Estes valores devem integrar a receita bruta, sendo extraídos para fins de apuração da receita líquida.

16

Normas Fiscais & IFRS:

Lei n. 12.973/2014 e IN RFB n. 1.700/2017

Aspectos Gerais

17

LEI N° 12.973/14

- Fim da neutralidade fiscal na apuração do IRPJ e da CSLL, em relação aos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais.



18

18

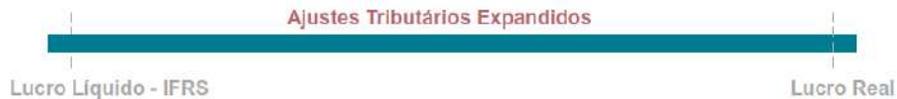
Histórico



19

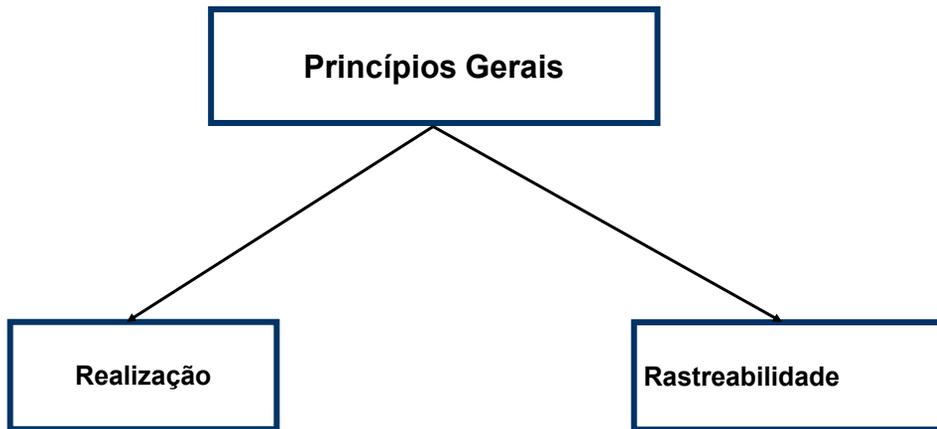
Regra a partir de 2015 (ou 2014 para os optantes)

Lei 12.973/14



20

Lei nº 12.973/14



21

21

Controles em Subcontas

- Serão controlados em subcontas:
 - AVJ – Ajustes a Valor Justo
 - AVP – Ajuste a Valor Presente
 - Ágio
 - Ganho na Compra Vantajosa
 - Diferenças Temporárias na Adoção Inicial

22

Controles Extracontábeis

- Gastos Pré Operacionais (Ativo Diferido)
- Diferenças nas taxas de depreciação (vida útil)
- *Leasing*: parcelas mensais e ajustes depreciação e juros
- Ajustes Temporários Decorrentes do uso de Estimativas Contábeis
- Receitas e Despesas não realizadas

Obs.: os ajustes deverão ser contabilizados no SPED ECF – Bloco LALUR (Parte A e Parte B)

23

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- **Código Civil – Lei n. 10.406/2002**
 - Art. 1.179
 - Art. 1.188
 - Art. 1.191

24

Base Legal da Escrituração Contábil

- Lei n. 6.404/1976
 - Art. 177 a 182
- Lei n. 11.638/2007 – IFRS / NBC
 - NBC TG 00
 - NBC TG 26
- Notas Explicativas (Full Compliance)
- CONTABILIDADE PARA FINS GERAIS

25

IRPJ -Tributação Federal

1. Decreto no. 1.598/1977 – RIR/2018 – Decreto no. 9.580
2. Lei no. 12.973/2014
3. Arbitramento do Lucro
 - arts. 602 e 603 do RIR/2018
4. Lucro Real – RIR/2018 – arts. 258 e 259

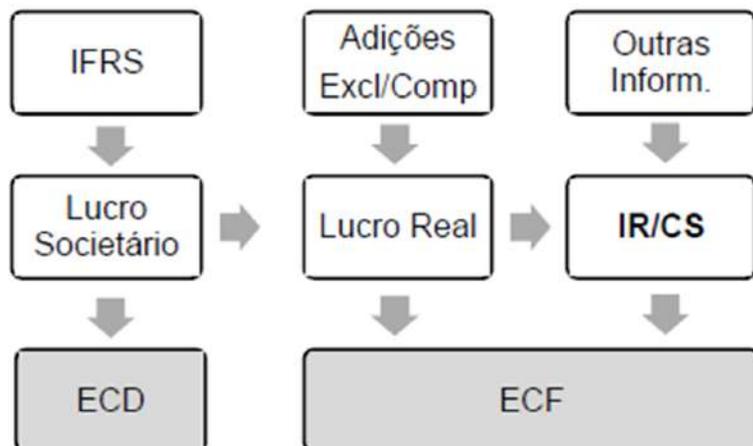
26

ECD - Regras

- **A) Manual de leiautes da RFB – ADE**
- **B) CTG/2001 R3** – antigo CT no. 4 ambos do CFC
- Art 2º. NBC para atendimento ao SPED
- **C) ITG 2000 R1 do CFC** – Regras de Escrituração – art. 3º. NBC
- **CFC E RFB: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**
- **Atribuições do CFC** a) alínea f do art 6º. Do DL 9295/46 e b) ALTERADO pela Lei no. 12.249/2010,

27

Escrituração Contábil e Fiscal (2014 Optantes) Escrituração Contábil e Fiscal (2015 Não Optantes)



28

Aplicação Prática NBC

Adoção Inicial das Novas Normas

Seção 35 TG 1000

CTG n. 2000/2009

Adoção Inicial das IFRS

ADOÇÃO INICIAL DAS INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS

Balanco de transição	Prática anterior	Ajustes	Novas normas
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa	R\$ 21.000,00	–	R\$ 21.000,00
Contas a receber	R\$ 120.000,00	R\$ (12.000,00)	R\$ 108.000,00
Estoques	R\$ 90.000,00	R\$ (4.000,00)	R\$ 86.000,00
Total do circulante	R\$ 231.000,00	R\$ (16.000,00)	R\$ 215.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE			–
Investimentos	R\$ 13.000,00	–	R\$ 13.000,00
Imobilizado	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00
Total do não circulante	R\$ 63.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 93.000,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 294.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 308.000,00
PASSIVO CIRCULANTE			–
Fornecedores	R\$ 189.000,00	–	R\$ 189.000,00
Total do passivo circulante	R\$ 189.000,00	–	R\$ 189.000,00

(Continua)

Adoção Inicial das IFRS

(Continuação)

PASSIVO NÃO CIRCULANTE			–
Tributos diferidos – IR (CPC 32)	–	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Financiamentos	R\$ 32.000,00	R\$ (16.000,00)	R\$ 16.000,00
Total do passivo não circulante	R\$ 32.000,00	R\$ (6.000,00)	R\$ 26.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			–
Capital social	R\$ 59.000,00	–	R\$ 59.000,00
Reservas de lucros	R\$ 14.000,00	–	R\$ 14.000,00
AAP	–	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Total do patrimônio líquido	R\$ 73.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 93.000,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 294.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 308.000,00

06/03/2024 09:15

31

Adoção Inicial das IFRS

- Art. 66 da Lei 12.973/2014

CONTA CONTÁBIL - IMOBILIZADO		SALDO DA CONTA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTÁBIL	FCONT	DIFERENÇA
1.4.1.01	Máquinas	R\$ 895.000,00		
1.4.1.01.001	Máquinas – Principal	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	
1.4.1.01.002	Máquinas – Principal – Lei 12.973/14	R\$ 145.000,00		

06/03/2024 09:15

Adoção Inicial das IFRS

- Art. 67 da Lei 12.973/2014

CONTA CONTÁBIL - IMOBILIZADO		SALDO DA CONTA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTÁBIL	FCONT	DIFERENÇA
1.4.1.01	Máquinas	R\$ 895.000,00		
1.4.1.01.001	Máquinas – Principal	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00	
1.4.1.01.002	Máquinas – Principal – Lei 12.973/14	(R\$ 55.000,00)		

06/03/2024 09:15

Adoção Inicial das IFRS

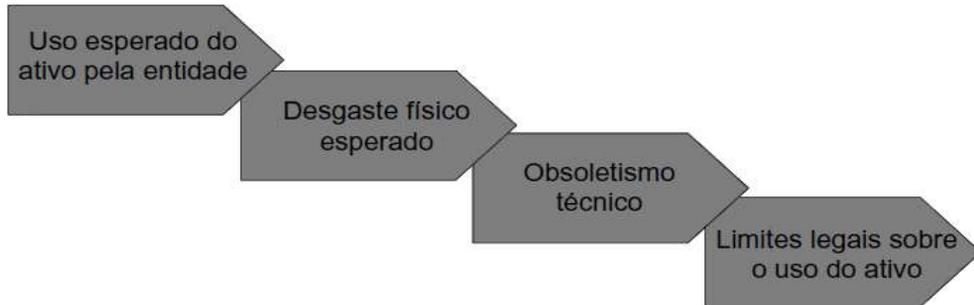
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NIVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.03.01.76	Subconta - Ajuste Valor Presente – Depreciação Acumulada - Imobilizado	01012014		A	1.02.03.01	5	01	consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculada à ECD(art. 33 §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.03.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente – Amortização Acumulada - Imobilizado	01012014		A	1.02.03.01	5	01	Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.01.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.01.78	Subconta - Ajuste Valor Presente – Exaustão Acumulada - Imobilizado	01012014		A	1.02.03.01	5	01	Contas que registram a amortização acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.01.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.01.90	Subconta – Adoção Inicial - Imobilizado							Contas que registram as diferenças positivas ou negativas na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições de Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos críticos vigentes em 31/12/2007(arts. 666/67, Lei nº 12.973/2014), inclusive decorrentes do custo atribuído resultado de nova mensuração, ocorrida nos termos dos itens 20/27, ICPG 10. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida de realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF Nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2) Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza

06/03/2024 09:15

Depreciação



Reconhecimento do consumo de benefícios econômicos do ativo.
Compreende os seguintes fatores:



Critérios para depreciar:

Vida Útil

Período de utilização do ativo pela entidade ou capacidade produtiva esperada do ativo.

Valor Residual

Valor que presumivelmente o ativo terá ao final da sua vida útil.

Método de Depreciação

Padrão no qual os benefícios futuros do ativo são consumidos pela entidade.

Detalhamento do cálculo

Valor de Ativamento (1)
(-) Depreciações e Amortizações (2) (3)
(-) Perda por desvalorização (4)
= Valor Contábil

- (1) Valor justo na aquisição (provavelmente o valor da compra)**
- (2) Revisão anual da vida útil para determinação da taxa a ser aplicada no ano seguinte.**
- (3) Depreciação periódica sobre o valor justo contábil (-) o valor residual**
- (4) Teste anual (valor contábil (-) valor justo)**

INÍCIO DA DEPRECIÇÃO

- A empresa pode iniciar o cômputo dos encargos de depreciação a **partir do mês em que o bem for instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.**
- **TAXAS ANUAIS**
- A Secretaria da Receita Federal, por intermédio das **Instruções Normativas 162/98 e 130/99**, divulgou relação de bens e respectivos prazos de vida útil e taxa de depreciação, para fins de determinação da quota a ser registrada na escrituração da pessoa jurídica ([Anexo III da IN RFB n. 1700/2017](#)).

8476	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO	10	10%
8477	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATERIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10%
8478	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10%
8479	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO		
8479.10	-Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	4	25%
8479.20	-Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	10	10%
8479.30	-Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	10	10%
8479.40	-Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	10	10%
8479.50	-Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	10	10%
8479.60	-Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	10	10%
8479.8	-Outras máquinas e aparelhos		
8479.81	--Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	10	10%
8479.82	--Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	10	10%
8479.89	--Outros	10	10%
8480	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS	3	33,3%

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Legislação Fiscal:

- Lei no. 12.973/2014
- Regulamentada pela IN RFB no. 1.700/2017

• **DAS HIPÓTESES DE ARBITRAMENTO (IN RFB n. 1700/2017)**

- Art. 226. O IRPJ devido será exigido a cada trimestre, no decorrer do ano-calendário, com base nos critérios do lucro arbitrado, quando:
 - I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, **não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais** ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;
 - II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:
 - a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive a bancária; ou b) determinar o lucro real;

06/03/2024 09:15

41

IFRS X IRPJ (ECD X ECF): LALUR

Situação Atual - Lalur - P1

DEMONSTR RESULTADO P1		DEMONSTR LUCRO REAL P1	
RECEITA BRUTA	1.300	LUCRO LÍQUIDO	215
(-) Tributos s/ Rec Bruta	(130)	(+) Adição (IN RFB 1700/17, art. 91, § 3º)	200
(-) AVP s/ Receita Bruta	(200)	(-) Exclusão (IN RFB 1700/17, art. 91, § 3º)	(20)
(+) Tributos s/ AVP Rec Bruta	20	(-) Exclusão (IN RFB 1700/17, art. 91, § 2º)	(50)
(-) Ajuste da Receita Bruta	(300)	(+) Adição (IN RFB 1700/17, art. 91, § 2º)	5
(+) Tributos s/ Aj Rec Bruta	30	(+) Adição (IN RFB 1753/17, Anexo IV, item 13)	300
(=) RECEITA LÍQUIDA	720	(-) Exclusão (IN RFB 1753/17, Anexo IV, item 13)	(30)
(-) CMV	(660)	(+) Adição (IN RFB 1753/17, Anexo IV, item 17)	30
(=) LUCRO BRUTO	60	(-) Exclusão (Depreciação Acelerada)	(120)
(+) Receita Financeira	50	(-) Exclusão (IN RFB 1700/17, art. 98, § 2º)	(450)
(-) Tributos s/ Rec Financ	(5)	(+) Adição (IN RFB 1700/17, art. 98, § 5º)	90
(+) Ganho na AVJ	450	(=) LUCRO REAL	170
(-) Depreciação	(310)		
(-) Perda c/ Trib s/ R.Bruta	(30)		
(=) LUCRO LÍQUIDO	215		

SPED ECF e IN n. 1700/2017

- **LUCRO FISCAL / REAL e demais Regimes (IRPJ e CSLL)**
- Presumido, ESFL, Informações Econômicas, Remuneração Dirigentes (DIPJ)
- **Ajustes:** Adições, Exclusões e Compensações (LALUR) e Antigo FCONT

IN No. 1.700/2017 (Lei n. 12973/2014)

- **ADIÇÕES – ANEXO I – ART. 62**
[Anexo I.pdf \(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1881, de 03 de abril de 2019\)](#)
- **EXCLUSÕES – ANEXO II – ART. 63**
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=99916#1978526>

06/03/2024 09:15

43

ANEXO I
TABELA DE ADIÇÕES AO LUCRO LÍQUIDO
(Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.)

Nº	Assunto	Descrição do Ajuste	Aplica-se ao IRPJ?	Aplica-se à CSLL?	Dispositivo na IN	Controle na Parte B? (*)	Adição ou Exclusão Relacionada(*)
A.001	Adoção Inicial dos arts. 1º ao 71 da Lei nº 12.973, de 2014	O saldo devedor existente na data de adoção inicial dos arts. 1º ao 71 da Lei nº 12.973, de 2014, na conta de ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 1976, a ser adicionado no período de apuração em que for reclassificado para o resultado como despesa.	Sim	Sim	Art. 291 e art. 309-A, §§ 1º e 2º	Sim (C)	-
A.002	Adoção Inicial dos arts. 1º ao 71 da Lei nº 12.973, de 2014	O valor calculado pela divisão da diferença negativa a que se refere o inciso IV do caput do art. 69 da Lei nº 12.973, de 2014, pelo prazo restante, em meses, de vigência do contrato, multiplicado pelo número de meses do período de apuração, no caso de contrato de concessão de serviços públicos vigente na data de adoção inicial dos arts. 1º ao 71 dessa Lei.	Sim	Sim	Arts. 291 e 305, inciso IV	Sim (C)	-
A.003	Adoção Inicial dos arts. 1º ao 71 da Lei nº 12.973, de 2014	A diferença positiva entre valores de ativo de que trata o caput do art. 66 da Lei nº 12.973, de 2014, a ser adicionada na data de adoção inicial dos arts. 1º ao 71 dessa Lei, caso não tenha sido evidenciada contabilmente em subconta vinculada ao ativo.	Sim	Sim	Art. 291, art. 294, caput, e art. 307, § 2º	Não	-
A.004	Adoção Inicial dos arts. 1º ao 71 da Lei nº 12.973, de 2014	A diferença positiva entre valores de ativo de que trata o caput do art. 66 da Lei nº 12.973, de 2014, a ser adicionada à medida da diferenciação positiva de realização do ativo, caso tenha sido evidenciada contabilmente em subconta a ele vinculada.	Sim	Sim	Art. 291, art. 294, caput, art. 295 e art. 307, caput e § 1º	Não	-

ANEXO II
TABELA DE EXCLUSÕES DO LUCRO LÍQUIDO
(Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017)

Nº	Assunto	Descrição do Ajuste	Aplica-se ao IRPJ?	Aplica-se à CSLL?	Dispositivo na IN	Controle na Parte B? (*)	Adição ou Exclusão Relacionada(*)
E.001	Adoção Inicial dos arts. 1º ao 71 da Lei nº 12.973, de 2014 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	O saldo credor existente na data de adoção inicial dos arts. 1º ao 71 da Lei nº 12.973, de 2014, na conta de ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 1976, a ser excluído no período de apuração em que for reclassificado para o resultado como receita.	Sim	Sim	Art. 291 e art. 309-A caput e § 2º	Sim (D)	-
E.002	Adoção Inicial dos arts. 1º ao 71 da Lei nº 12.973, de 2014 - Ativo Diferido Reconhecido na Contabilidade Societária Controlado por Subconta	A diferença negativa entre valores de ativo diferido na data de adoção inicial dos arts. 1º ao 71 da Lei nº 12.973, de 2014, a ser excluída em cada período de apuração proporcionalmente à parcela equivalente à amortização do ativo diferido de acordo com as normas e critérios tributários vigentes em 31 de dezembro de 2007, no caso de ativo diferido reconhecido na data de adoção inicial na contabilidade societária e cuja diferença tenha sido evidenciada contabilmente em subconta.	Sim	Sim	Art. 291, art. 302, caput e § 2º, e art. 307, caput e § 1º	Não	-
E.003	Adoção Inicial dos arts. 1º ao 71 da Lei nº 12.973, de 2014 - Ativo Diferido - Não Reconhecido na Contabilidade Societária	A diferença negativa entre valores de ativo diferido na data de adoção inicial dos arts. 1º ao 71 da Lei nº 12.973, de 2014, a ser excluída em cada período de apuração proporcionalmente à parcela equivalente à amortização do ativo diferido de acordo com as normas e critérios tributários vigentes em 31 de dezembro de 2007, no caso de ativo diferido não reconhecido na data de adoção inicial na contabilidade societária, mas reconhecido no FCONT.	Sim	Sim	Art. 291 e art. 302, §§ 1º e 2º	Sim (D)	-
E.004	Adoção Inicial dos arts. 1º ao 71 da Lei nº 12.973, de 2014 - Contratos de	O valor calculado pela divisão da diferença positiva a que se refere o inciso IV do caput do art. 69 da Lei nº 12.973, de 2014, pelo prazo restante, em meses, de vigência do contrato, multiplicado pelo número de meses do período de apuração, no caso de contrato de concessão de	Sim	Sim	Arts. 201 e 305, inciso	Sim (N)	-

ESTUDO DE CASO:

uso de estimativas com aplicação dos CPCs

Estudo de caso prático: o caso prático apresentado a seguir; parte-se da posição patrimonial inicial de uma empresa, sugere-se o registro de eventos econômicos posteriores com aplicação de estimativas contábeis.

O modelo sugerido apresenta os cálculos das referidas estimadas e, em seguida levanta-se a demonstração de resultados do período a posição financeira atualizada, por meio do levantamento de um novo balanço patrimonial. Por fim, é discutido, no modelo, os efeitos comparativos entre o resultado contábil e o fiscal.

Fonte: Torres, Adilson. ABRACICON



BALANÇO PATRIMONIAL (ANO 1)	Valores em R\$	BALANÇO PATRIMONIAL (ANO 1)	Valores em R\$
ATIVO		PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	24.700,00	Fornecedores	833.900,00
Bancos conta Movimento	370.000,00	Impostos a pagar	346.000,00
Contas a receber de clientes	825.000,00	Contas a pagar	123.400,00
(-) Estimativa de Perda em CLD	(7.800,00)	Empréstimos bancários	901.366,00
Estoques de mercadorias	1.789.500,00	Soma	2.204.666,00
Soma	3.001.400,00	Não Circulante	
Não Circulante		Patrimônio Líquido	
Imobilizado		Capital Social	657.000,00
Veículos	128.300,00	Reservas de Lucros	803.034,00
Móveis e Utensílios	535.000,00	Ajustes IFRS	0,00
(-) Depreciação acumulada	0,00	Outros	0,00
Soma	663.300,00	Soma	1.460.034,00
TOTAL DO ATIVO	3.664.700,00	TOTAL DO PASSIVO e PL	3.664.700,00

Premissas do estudo de caso:

- 1. Os ativos imobilizados foram adquiridos em 31.12. X1;
- 2. A estimativa de uso do veículo é de 8 anos e dos móveis utensílios é de 15 anos, o fisco determina que a taxa de depreciação de veículos é 20% a. a., e de móveis e utensílios é de 10% a. a.
- 3. Os valores residuais estimados, para o final da vida útil dos imobilizados, são os seguintes, veículos: R\$ 35.000,00 e Móveis: R\$ 124.000,00;
- 4. No final do primeiro ano foi mensurado o maior valor recuperável para os veículos em R\$ 80.000,00.

Premissas do estudo de caso:

- 5. A empresa vendeu 25% dos estoques de mercadorias, em 31/12/X2 no valor de R\$ 600.000,00 em 12 parcelas mensais de R\$ 50.000,00 "sem juros", todavia a taxa de desconto estimada é de 4% ao mês;
- 6. No contas a receber, por meio de análises e estimativas, no encerramento do exercício, foi detectado que o índice de inadimplência deve ficar no patamar de 5% do saldo pendente de recebimento, que estava em aberto no início do período, _____
- 7. O estoque a preço de mercado é R\$ 1.300.000,00.
- **Questão proposta:** com base nesses eventos, e com o uso de estimativas, foram elaborados os respectivos registros contábeis, e levantamento da DRE – Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial no final do Ano 2. E, por fim o valor do lucro tributável do período. _____

06/03/2024 09:15

49

DRE		LALUR	
Receita Bruta		Prejuízo Contábil	129.396
Venda de Mercadorias	600.000	Adições	
(-) AVP	130.746	(+) AVP	130.746
Receita Líquida	469.254	(+) Perdas Impairment	36.638
(-) Custo das Mercadorias	447.375	(+) Perdas de Estoques	42.125
Lucro Bruto	21.879	(+) Perdas devedores duvidoso	33.450
Despesas Operacionais		Exclusões	
(-) Depreciação Acumulada	39.063	(+) Depreciação veículos	13.998
(-) Perdas Impairment	36.638	(+) Depreciação Móveis	26.100
(-) Perdas de Estoques	42.125		
(-) Perdas devedores duvidoso	33.450		
Prejuízo Contábil	129.396	Lucro Real	73.465
		IRPJ 15%	11.020
		CSLL 9%	6.612

50

OBRIGADO!!!